

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 06

(JUNHO/2014)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.2	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “JUNHO/2014”	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	3
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	3
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	3
1) Orientação sobre utilização do crédito do PASA	4
2) Emprego dos recursos da LOA	4
b. <u>Execução Financeira</u>	4
c. <u>Execução Contábil</u>	4
1) Atualização manual SIAFI macrofunção 021121 – (Suprimento de Fundos)	4
2) Atualização manual SIAFI macrofunção 020314 – Conf. Reg. Gestão	4
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	5
1) Controles Internos Administrativos/Riscos e controles – A/2	6
2) Novas regras para contratos de serviços terceirizados – A/2 SEF	8
3) Restauração de efeitos de inidoneidade - Retransmissão	8
4) Retenção de tributos sem faturamento de serviços de agenciamento de viagem	9
e. <u>Pessoal</u>	9
f. <u>Controle Interno</u>	9
1) Alteração do código SIORG na UG – A/2 - SEF	10
2) Senha SIPEO - Execução	11
3) Senhas SIRE/SIPEO – Ref. Mensagem SIAFI 2014/0892205, de JUN 14	11
4) 11ª ICEx informa (desativação do SIAFI Gerencial) – S/3	11
2. Recomendações sobre Prazos	11
3. Soluções de Consultas	12
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	12
5. Mensagem SIAFI/SIASG	12
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	12
Informações do Tipo “Você sabia.....?”	12
Anexo A: DIEx nº 60-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 15 de maio de 2014	14
Anexo B: JULGADOS DO MÊS DE JUNHO DE 2014	25

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.3	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Junho/2014”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de junho de 2014, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orçamentária

1) **Orientação sobre a utilização do crédito do PASA - MSG SIAFI 2014/0899394, de 11 JUN**
14

DO: SUBDIRETOR DE ABASTECIMENTO
AO: ORDENADORES DE DESPESA
REF: COL 2014

1. INCUMBIU-ME O SR DIRETOR DE ABASTECIMENTO DE ORIENTAR AS UNIDADES GESTORAS QUE RECEBERAM O CRÉDITO NO PI E6SUSUNPASA, ND 52, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O SV APRV, NO ÂMBITO DO PASA, PARA QUE UTILIZEM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPAMENTO DE RANCHO, DISPONÍVEL NA INTRANET DESTA DIRETORIA (DOCUMENTOS INTERNOS - SGLS - PROGRAMA DE AUDITORIA E SEGURANÇA ALIMENTAR (PASA) -ESPECIFICAÇÕES EQP RANCHO).

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.4	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

2.MAIORES ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER PRESTADOS PELA SEÇÃO DE GESTÃO DA LOGÍSTICA DE SUBSISTÊNCIA DA DIRETORIA DE ABASTECIMENTO,PELA CAP RENATA OU TEN NÁDIA, PELO TELEFONE(61)3415-5956 OU RITEX860-5956.

PAULO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES - CEL
SUBDIRETOR DE ABASTECIMENTO

2) Emprego dos Recursos da LOA - MSG SIAFI 2014/0884414, de 09 JUN 14

DO SUBDIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. VERSA PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE O EMPREGO DOS RECURSOS DA AÇÃO 2919- REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS.

2. ESTA DIRETORIA INFORMA QUE PARA O ANO DE 2014, OS RECURSOS DESTA AÇÃO SERÃO DESCENTRALIZADOS PELOS PTRES 076601 (UG PRIMÁRIA) E 063166 (UG SECUNDÁRIA).

3.OS RECURSOS REFERENTES AO CONTRATO LOGÍSTICO - COL TERÃO EM SUAS NOTAS DE CRÉDITO O CÓDIGO #COL11412FSC# PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO.

4.POR FIM, ESTA DIRETORIA SOLICITA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONTIDAS NA ORDEM FRAGMENTÁRIA DO CMT EX.

BRASÍLIA-DF, 09 DE JUNHO DE 2014

HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES - CEL
SUBDIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

1) Atualização manual SIAFI macrofunção 02.11.21 – (Suprimento de Fundos) - MSG SIAFI 2014/0670915, de 12 MAIO 14

DO CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA NORMATIVA- A/2
AO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

INCUMBIU-ME O SR SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS DE INFORMAR A ESSE OD QUE NA MACROFUNÇÃO 02.11.21 - SUPRIMENTO DE FUNDOS, FORAM INCLUÍDOS OS QUADROS II E III, OS QUAIS TRAZEM AS SITUAÇÕES DO CPR MAIS UTILIZADOS EM SUPRIMENTOS DE FUNDOS.

BRASÍLIA - DF, 16 DE JUNHO DE 2014

VALTER MARCELO CLARO – TC

2) Atualização manual SIAFI macrofunção 020314 – Conf. Reg. Gestão - MSG SIAFI 2014/1020910, de 04 JUL 14

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

PREZADOS USUÁRIOS, BOM DIA!

INFORMO SOBRE ATUALIZAÇÃO DO MANUAL SIAFI, MACROFUNÇÃO 020314 - CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO.

OS ÍTENS ABAIXO PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"3.9 - PARA O CASO DE ÓRGÃO QUE POSSUA UMA ÚNICA UNIDADE GESTORA É OBRIGATÓRIO O REGISTRO DA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO, OBSERVADA A NECESSÁRIA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO."

"3.9.1 - DEVE-SE MANTER A SEPARAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PRESERVANDO EM FIGURAS DISTINTAS O RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS, O RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE DE GESTÃO E O CONTADOR RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE CONTÁBIL, OU SEJA, O SERVIDOR QUE REALIZE A FUNÇÃO DE EMITIR DOCUMENTOS NÃO DEVE SER O MESMO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO, NEM TÃO POUCO SER AQUELE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL."

FICA INCLUÍDO O ÍTEM 3.10 COM A REDAÇÃO ABAIXO:

"3.10 - A AUSÊNCIA DE REGISTRO DA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO EM QUALQUER DIA DA SEMANA ANTERIOR, DESDE QUE TENHA HAVIDO MOVIMENTO CONTÁBIL, IMPLICA NO ENCAMINHAMENTO DE MENSAGEM GERADA AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA, A SER DISPONIBILIZADA NO SEGUNDO DIA ÚTIL DA SEMANA SEGUINTE."

ISSO POSTO, NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,
CCONT/STN

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Controles Internos Administrativos/Riscos e controles – A/2 – MSG SIAFI 2014/0913106, DE 13 JUN 14

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS SENHORES CHEFES DE ICEx

REF: MENSAGEM SIAFI 2009/0944385-SEF, DE 19 AGO 2009;

MENSAGEM SIAFI 2009/0944394-SEF, DE 19 AGO 2009; E

MENSAGEM SIASG 200999-DLSG/SIASG/DF, DE 09 JUN 2014.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE ORIENTAÇÃO CONJUNTA DESTA SECRETARIA E DO CCIEX, VERSANDO SOBRE RISCOS E CONTROLES NAS AQUISIÇÕES (RCA).

2. INFORMO-VOS QUE O TCU PUBLICOU NA INTERNET, NO ENDEREÇO <[HTTP://PORTAL2.TCU.GOV.BR/PORTAL/PAGE/PORTAL/TCU/COMUNIDADES/LOGISTICA/REPOSITARIO_QR N/WIKIC/MANUALONLINE.HTM](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/tcu/comunidades/logistica/repositorio_qr_n/wikic/manualonline.htm)> (A SEGUNDA PALAVRA "TCU" E AS LETRAS "M", "O" E "L" DA PALAVRA "MANUALONLINE" DEVEM SER ESCRITAS COM LETRAS MAIÚSCULAS, AS DEMAIS LETRAS DEVEM SER GRAFADAS COM LETRAS MINÚSCULAS), UM DOCUMENTO, EM CARÁTER PRELIMINAR, DENOMINADO "RISCOS E CONTROLES NAS AQUISIÇÕES".

3. O DOCUMENTO É UM INSTRUMENTO QUE CONTRIBUI PARA A MELHORIA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO PÚBLICA.

4. DO EXPOSTO, ESTA SECRETARIA RECOMENDA A LEITURA DAS MSG DA REFERÊNCIA E DO

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.6	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

RCA COM VISTAS A APERFEIÇOAR OS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS ÀS AQUISIÇÕES.

5. O "LINK" ACIMA DEVE SER DISPONIBILIZADO NO "SITE" DESSA INSPETORIA, BEM COMO DEVE SER PUBLICADO EM B INFO.

6. ESSA ICEx TAMBÉM DEVE DISPONIBILIZAR NO "SITE" O "LINK" DO EMENTÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, <[HTTPS://GROUPS.GOOGLE.COM/FORUM/#!FORUM/PRGG](https://groups.google.com/forum/#!forum/prgg)>.

BRASÍLIA - DF, 13 DE JUNHO DE 2014.

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2) Novas regras para contratos de serviços terceirizados – A/2 SEF - MSG SIAFI 2014/0536944, DE 03 ABR 14

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS
REFERÊNCIA: MSG 08551 E 08552-DLSG/SIASG, DE 17 MAR 14.

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE AS NOVAS REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INTRODUZIDAS PELO ACÓRDÃO Nº 1.214/2013 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

2. ESTA SECRETARIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR PROBLEMAS COMUNS COMO INADIMPLÊNCIA DAS EMPRESAS E OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, ORIENTA AOS SENHORES OD QUANTO A INTERPRETAÇÃO DO ART. 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS I E 2 DA IN Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN Nº 6, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, DA SLTI/MPOG.

3. AS EMPRESAS QUE DESEJAREM FIRMAR CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA, DEVERÃO COMPROVAR CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA OBSERVANDO OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO ATENDER À INTERPRETAÇÃO CONSTANTE DA IN 6/2013- SLTI/MPOG, CONFORME SEGUE.

"A) COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, VEDADA A SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS, QUANDO ENCERRADOS HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

B) DECLARAÇÃO DO LICITANTE, ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, CONFORME MODELO CONSTANTE DO ANEXO VIII, DE QUE UM DOZE AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA VIGENTES NA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO LICITANTE QUE PODERÁ SER ATUALIZADO NA FORMA DESCRITA NA ALÍNEA "C", OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

1) A DECLARAÇÃO DEVE SER ACOMPANHADA DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO -DRE, RELATIVA AO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL; E

2) CASO A DIFERENÇA ENTRE A DECLARAÇÃO E A RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.7	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE APRESENTADA SEJA SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) PARA MAIS OU PARA MENOS, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUSTIFICATIVA;"

4. NA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS CONSTANTE DA LETRA D) DO ITEM 3 ACIMA, DIZ TÃO SOMENTE QUE 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA LICITANTE NÃO DEVE SER SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA LICITANTE E QUE (CASO HAJA) DIFERENÇA ENTRE A DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS E A RECEITA BRUTA, ESTA NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 10% PARA MAIS OU PARA MENOS.

5. CONSUBSTANCIADO NOS ITENS 3. E 4. ACIMA, COMO SUBSÍDIO, SEGUE O MODELO DE CÁLCULO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART 19, INCISO XXIV, ALÍNEA D, ITENS 1 E 2, DA IN Nº 02/2008 ALTERADA PELA IN Nº 6/2013.

A) CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

A.1) CÁLCULO DEMONSTRATIVO VISANDO COMPROVAR QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO É SUPERIOR A 1/12 (UM DOZE AVOS) DO VALOR DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA.

FÓRMULA DO CÁLCULO:

VALOR DO PAT. LÍQUIDO X 12/VALOR TOTAL CONTRATOS >1.

OBS: ESSE RESULTADO DEVERÁ SER SUPERIOR A 1.

EXEMPLO DE UMA EMPRESA FICTÍCIA:

DECL. COMPROMISSOS = R\$ 120.000,00 (VALOR TOTAL DOS CONTRATOS VIGENTES)

PATR. LÍQUIDO DEVE SER SUPERIOR A R\$ 10.000,00 POIS (1/12 AVOS DE R\$ 120.000,00 = R\$ 10.000,00)

EXEMPLO 1: CONSIDERANDO VALOR DO PL = R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL CONTRATOS - R\$ 120.000,00

CÁLCULO: $20.000 \times 12 / 120.000 = 2 > 1$

ASSIM, 1/12 AVOS DE R\$ 120.000,00 = R\$ 10.000,00

LOGO, O PL DEVERÁ SER SUPERIOR A 10.000,00

A.2) CÁLCULO DEMONSTRATIVO VISANDO COMPROVAR QUE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO É SUPERIOR A 1/12 (UM DOZE AVOS) DO VALOR DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA.

EXEMPLO 2: CONSIDERANDO VALOR DO PL = R\$ 5.000,00 VALOR DO PL - R\$ 5.000,00 VALOR TOTAL CONTRATOS - R\$ 120.000,00 CÁLCULO: $5.000,00 \times 12 / 120.000,00 = 0,5 < 1$

B) CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

(RECEITA BRUTA-VALOR TOTAL CONTRATOS/RECEITA BRUTA X 100)

OBS: CASO O PERCENCUAL ENCONTRADO SEJA MAIOR QUE 10% (POSITIVO OU NEGATIVO) EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

EXEMPLO 3: SUPONDO A RECEITA BRUTA DE R\$ 130.000,00

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

SUPONDO TOTAL DOS CONTRATOS - 120.000,00
CÁLCULO: $(130.000 - 120.000)/130.000 \times 100 = 7,69 < 10\%$
OBS: PARA ESSA SITUAÇÃO, NÃO É NECESSÁRIO JUSTIFICATIVA.

EXEMPLO 4: SUPONDO A RECEITA BRUTA DE R\$ 150.000,00
SUPONDO TOTAL CONTRATOS - R\$ 120.000,00
CÁLCULO: $(150.000 - 120.000)/150.000 \times 100 = 20\%$ - LOGO, $20\% > 10\%$
OBS: PARA ESSA SITUAÇÃO, É NECESSÁRIO JUSTIFICATIVA.

6. AS ICEx DEVERÃO PUBLICAR A PRESENTE MSG EM BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA - DF, 03 DE ABRIL DE 2014.

GEN DIV GERSON FORINI
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

3) Restauração de efeitos de inidoneidade – Retransmissão - MSG SIAFI 2014/1006936, DE 02 JUL 14

DO CHEFE DA 12ª ICEx
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS UG VINCULADAS
RFR: MSG SIAFI 2014/1005805-CCIEX, DE 02 JUL 14

1. ATENDENDO DETERMINAÇÃO DO SR CHEFE DO CCIEX, RETRANSMITO A MSG SIAFI CONSTANTE DA REFERÊNCIA:

"TRATA A PRESENTE MENSAGEM DE DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), EM FACE DA DENEGAÇÃO DO MANDATO DE SEGURANÇA Nº 19.26 9/DF PELA 1ª SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE 6 DE JUNHO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) Nº 108, DE 9 DE JUNHO DE 2014, SEÇÃO 1, ONDE AQUELA CONTROLADORIA RESTAUROU OS EFEITOS DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE APLICADA À EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A.(CNPJ 10.788.628/0001-57). EM CONSEQUENCIA:

- OS ORDENADORES DE DESPESAS E DEMAIS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO TOMEM CONHECIMENTO E AS PROVIDÊNCIAS DECORRENTES;
- AS INSPETORIAS DE CONSTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO ACOMPANHEM E ORIENTEM SUAS UGS JURISDICIONADAS.

(ASS) GEN DIV PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
CHEFE DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO".

3. EM CONSEQUÊNCIA, ESTA SETORIAL ORIENTA TODAS AS SUAS UG VINCULADAS PARA QUE, DORAVENTE E ATÉ QUE PERSISTAM OS EFEITOS DA DECLARAÇÃO, EVITEM CONTRATAR COM A EMPRESA EM TELA.

MANAUS, AM, 02 DE JULHO DE 2014.

DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA - TC
CH 12ª ICEx

4) Retenção de tributos sem faturamento de serviços de agenciamento de viagem - MSG SIAFI 2014/1021331, DE 04 JUL 14

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.9	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE, SOBRE O FATURAMENTO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, DE QUE TRATA O ART 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 JAN 2012.

2. A IN 1.234/2012 PREVÊ A OBRIGAÇÃO DAS UG RETEREM NA FONTE O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ), A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL), O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS) E A CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS), NOS PAGAMENTOS EFETUADOS ÀS PESSOAS JURÍDICAS QUE LHE FORNEÇAM MATERIAIS OU PRESTEM SERVIÇOS.

3. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO QUE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRFB), EM FACE DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS COM A DIVULGAÇÃO DA IN/MPOG Nº 7, DE 24 DE AGOSTO DE 2012, EDITOU A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 21 DE MAIO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 3 DE JUNHO DE 2014, NA QUAL DETERMINA QUE "... A COBRANÇA DO VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER FEITA À PARTE DO BILHETE DE PASSAGEM, OU SEJA, DEVERÁ SER EMITIDA FATURA OU NOTA FISCAL PRÓPRIA DA AGÊNCIA, VALOR ESTE SUJEITO A RETENÇÃO, EM NOME DA AGÊNCIA DE VIAGEM, DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATA O ART. 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 2012".

4. DO EXPOSTO, ESTA SECRETARIA RECOMENDA A ATENÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIA DAS UG, DE RETER NA FONTE AS REFERIDAS RUBRICAS TRIBUTÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DA SRFB, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE VIAGENS.

BRASÍLIA - DF, 3 DE JULHO DE 2014.

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

e. Pessoal

Nada a considerar.

f. Controle Interno

1) Alteração do código SIORG na UG – A/2 – SEF - MSG SIAFI 2014/0913140, de 13 JUN

14

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÃO QUANTO A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL (SIORG) NAS UG.

2. INFORMO A ESSA UG QUE, AO ENVIAR MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, É NECESSÁRIO CONSULTAR SE O "CÓDIGO DE VINCULAÇÃO DE HIERARQUIA", CONSTANTE DO SIASG / PRODUÇÃO, É O MESMO QUE SE ENCONTRA NO SIORG.

3. O CÓDIGO DE VINCULAÇÃO PODERÁ SER OBTIDO, ACESSANDO O SITE <WWW.SIORG-REDEGOVERNO.GOV.BR>, OPÇÃO CONSULTA HIERARQUIA/MINISTÉRIO DA DEFESA/ COMANDO DO

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

EXÉRCITO /COMANDO MILITAR DE ÁREA /UG /A FIM DE LOCALIZAR O CÓDIGO NUMÉRICO QUE APARECERÁ ENTRE PARENTÊSES.

4. ESTE CÓDIGO DE VINCULAÇÃO DEVERÁ SER INSERIDO, NO MÓDULO SIDEC, NO SIASG PRODUÇÃO, CONFORME SEQUÊNCIA A SEGUIR:

- ACESSAR O ENDEREÇO <WWW.FAZENDA.TESOURO.GOV.BR/PT/SIAFI> POR MEIO DO HOD;
- MARCAR (X) NO SIASG PRODUÇÃO, EM SEGUIDA TECLAR ENTER;
- UTILIZAR (F8) E MARCAR SIDEC;
- TECLAR NOVAMENTE (F8);
- SELECIONAR A OPÇÃO "VINCSIORG"; E
- NO CAMPO EM VERMELHO, PREENCHER COM O CÓDIGO OBTIDO NO SIORG.

BRASÍLIA - DF, 13 DE JUNHO 2014

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2) Senha SIPEO - Execução - MSG SIAFI 2014/0892242, de 10 JUN 14

DO CHEFE DA DIORFA/DGP
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

1. ESTE DEPARTAMENTO TEM RECEBIDO DIVERSAS SOLICITAÇÕES DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS DO SIPEO, NO MÓDULO EXECUÇÃO.

2. INFORMO QUE AS SENHAS DO MÓDULO EXECUÇÃO DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELO RESPONSÁVEL PELA CONFORMIDADE DE OPERADORES DA OM.

3. INFORMO AINDA QUE ESTE ODS REALIZA APENAS A SUBSTITUIÇÃO E/OU INCLUSÃO DE RESPONSÁVEIS PELA CONFORMIDADE DE OPERADORES, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VIA MENSAGEM SIAFI OU MENSAGEM SIPEO, AS QUAIS DEVEM CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.

BRASÍLIA-DF, 10 JUNHO 2014

RONALO LOBATO POSADA - CEL
CHEFE DA DIORFA/DGP

3) Senhas SIRE/SIPEO – Ref. Mensagem SIAFI 2014/0892205, de 10 JUN 14 - MSG SIAFI 2014/0963529, de 25 JUN 14

DO CHEFE DA DIORFA/DGP
AO SR OD,CH,CMT,DIR OM

1. ESTE DEPARTAMENTO TEM RECEBIDO DIVERSAS MENSAGENS SOLICITANDO SENHAS DO SIRE E DO SIPEO COM INCONSISTÊNCIAS DE DADOS E/OU FALTANDO A IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE.

2. DO EXPOSTO, INFORMO QUE A PARTIR DESTA DATA, AS SOLICITAÇÕES DE SENHAS SERÃO ATENDIDAS SOMENTE UTILIZANDO A FICHA CADASTRO DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.DGP.EB.MIL.BR/SAGRE/SEGURANCA/SOLICITAR_SENHA.PDF.

3. AS SOLICITAÇÕES PODERÃO SER ENVIADAS AO CH DIORFA/DGP, POR MEIO ELETRÔNICO (SPED) OU PARA O FAX (61)3415-4466 OU RITEX 860-4466.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.11	Ch 12ª ICEx
-----------------	--	---------------	--------------------

BRASÍLIA-DF, 25 JUNHO 2014

RONALO LOBATO POSADA - CEL
CHEFE DA DIORFA/DGP

4) 11ª ICEx informa (desativação do SIAFI Gerencial – S/3 - MSG SIAFI 2014/1006195, de 02 JUL 14

DO CHEFE DA 11ª ICEx
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS
ASS: CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL - TESOIRO NACIONAL – DESATIVAÇÃO DO SIAFI GERENCIAL

MSG Nº 232

1. ESTA INSPETORIA RECEBEU OFÍCIO DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL (STN) INFORMANDO QUE DEVIDO A ELEVADO CUSTO DE MANUTENÇÃO E NECESSIDADE DE MUITAS ALTERAÇÕES PARA ADAPTAR O SIAFI GERENCIAL AO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), O COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAQUELA SECRETARIA (STN) DECIDIU PELA DESATIVAÇÃO DESSE SISTEMA (SIAFI GERENCIAL), PARA OS DADOS GERADOS A PARTIR DE 2015, FICANDO DISPONÍVEL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2014 E ANTERIORES.

2. PARA SUBSTITUÍ-LO SERÁ UTILIZADA UMA FERRAMENTA DE 'DATA WAREHOUSE' ACESSÍVEL VIA INTERNET COM QUALQUER 'BROWSER' MODERNO, CUJA TECNOLOGIA PERMITIRÁ OBTENHE BENEFÍCIOS QUE HOJE NÃO PODEM SER OBTIDOS PELO SIAFI GERENCIAL, TAIS COMO CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES EM DIVERSAS DIMENSÕES E MAIOR FACILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DAS CONSULTAS E RELATÓRIOS.

3. CONFORME A SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF), A FERRAMENTA DE 'DATA WAREHOUSE' SERÁ DETALHADA OPORTUNAMENTE

BRASÍLIA, DF, 02 DE JULHO DE 2014.

ANDRÉ BASTOS SILVA - CEL
CHEFE DA 11ª ICEx
WWW.11ICEx.EB.MIL.BR

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Serão realizadas Visitas de Auditoria nas Unidades Gestoras abaixo relacionadas, em cumprimento ao Plano de Inspeções e Visitas do exercício de 2014, aprovado pela Portaria nº 090-Cmt Ex, de 10 FEV 14:

COD UG	SIGLA	PERÍODO	
160001	7º BEC	21 JUL 14	22 JUL 14
160002	4º BIS	23 JUL 14	24 JUL 14
160482	1ª Bda Inf SI	04 AGO 14	05 AGO 14
160352	7º BIS	06 AGO 14	07 AGO 14
160019	H Gu T	18 AGO 14	19 AGO 14

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.12	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

160024	8º BIS	20 AGO 14	21 AGO 14
160349	17ª Bda Inf SI	27 AGO 14	28 AGO 14
160350	17ª Ba Log	29 AGO 14	30 AGO 14
160351	H Gu PV	10 NOV 14	14 NOV 14

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 – Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.	Diário Oficial da União de 26 de maio de 2014, Seção 1.	Tomar conhecimento

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Nada a considerar.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

- que a prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença? (Acórdão 1047/2014-Plenário, TC 028.198/2011-5, Relator Ministro Benjamin Zymler, 23.4.2014).

- que **a cada pagamento ao fornecedor** a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação?

- que se constatando, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, **no prazo de cinco (5) dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa?

- que não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICEx
-----------------	--	---------------	--------------------------

Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos? (IN nº 02, de 11 OUT 10).

(Extraído do Boletim Informativo nº 06, de 30 de junho de 2014, da 11ª ICEx)

DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel
Chefe da 12ª ICEx

]

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.14	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

ANEXO A

DIEx nº 62-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.007099/2014-75

Brasília, DF, 3 de junho de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Sistema de Registro de Preços - SRP

Anexo: Novo_Decreto_nº_8.250,_de_23_de_maio_de_2014_-_Gráfico_comparativo

1. Trata o presente expediente sobre modificações no Sistema de Registro de Preços (SRP).
2. Informo a essa chefia que o Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, alterou o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP;
3. As principais alterações são as seguintes:
 - **redefine** órgão participante;
 - **define** compra nacional e órgão participante de compra nacional;
 - **atribui** à assessoria jurídica do órgão, exclusivamente, o exame e a aprovação do instrumento convocatório; e
 - **modifica:** as atribuições do órgão gerenciador; as atribuições dos órgãos participantes; as condições do Registro de Preços; e a condição de adesão à ata de registro de preços (revoga condição de necessidade de aquisição ou contratação prévia por órgão participante).
4. O Decreto nº 8.251, de 23 de maio de 2014, alterou, semelhantemente, o Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.
5. Este documento, bem como o seu anexo, deverá ser transcrito em B Info.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.15	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

DECRETO 8.250, DE 23 DE MAIO DE 2014
Altera o Decreto 8.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GRÁFICO COMPARATIVO

DECRETO Nº 7.892/2013	DECRETO Nº 8.250/2014	
DISPOSITIVO DO DEC. Nº 7.892/13	MANTEVE O MESMO DISPOSITIVO ANTERIOR	NOVO DISPOSITIVO
<p>Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.</p>	Alterado	<p>“Art. 1º O <u>Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013</u>, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>
<p>Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:</p> <p>I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;</p> <p>II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;</p> <p>III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;</p> <p>IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais</p>	Alterado	<p>“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:</p> <p>I -</p> <p>II -</p> <p>III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços; e</p> <p>IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;</p> <p>V -</p> <p>.....</p> <p>VI - compra nacional - compra ou</p>

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.16	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

<p>do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e</p> <p>V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.</p>		<p>contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e</p> <p>VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.” (NR)</p>
<p>Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:</p> <p>I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;</p> <p>II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;</p> <p>III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou</p> <p>IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.</p>	<p>Manteve</p>	<p>Art.3º</p> <p>.....</p> <p>.....</p>
<p>Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.</p> <p>§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.</p>	<p>Alterado</p>	<p>Art. 4º</p> <p>§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.</p> <p>§ 2º</p> <p>§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços – IRP:</p> <p>I – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;</p> <p>II – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e</p> <p>III – deliberar quanto à inclusão posterior</p>

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.17	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

<p>§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.</p>		<p>de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.</p> <p>§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.</p> <p>§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrarão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.</p> <p>§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.” (NR)</p>
<p>Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:</p> <p>I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;</p> <p>II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;</p> <p>III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;</p> <p>IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;</p> <p>V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;</p> <p>VI - realizar o procedimento licitatório;</p> <p>VII - gerenciar a ata de registro de preços;</p>	<p>Alterado</p>	<p>“Art. 5º</p> <p>.....</p> <p>I -</p> <p>II -</p> <p>III -</p> <p>IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;</p> <p>V -</p> <p>VI -</p> <p>VII -</p> <p>VIII-</p> <p>IX -</p> <p>X -</p>

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.18	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

<p>VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;</p> <p>IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e</p> <p>X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.</p> <p>§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.</p> <p>§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.</p>		<p><u>XI</u> - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.</p>
<p>Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:</p> <p>I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;</p> <p>II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e</p> <p>III - tomar conhecimento da ata de</p>	<p>Alterado</p>	<p>Art. 6</p> <p><u>§ 1º</u> Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.</p> <p>§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal.</p> <p>§ 4º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto</p>

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.19	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

<p>registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.</p> <p>Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.</p>	<p style="text-align: center;">Alterado</p>	<p>de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional.</p> <p>§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.</p> <p>§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.” (NR)</p>
<p>Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da <u>Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou na modalidade de pregão, nos termos da <u>Lei nº 10.520, de 2002</u>, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.</p> <p>§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.</p> <p>§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.</p>	<p style="text-align: center;">Alterado</p>	<p>“Art. 7º.....</p> <p>.....</p> <p>§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.</p> <p>.....</p> <p>.....” (NR)</p>
<p>Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.</p> <p>§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.</p> <p>§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma</p>		<p>“Art.8º</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p><u>§ 1º</u> No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.</p> <p>.....</p> <p>.....” (NR)</p>

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.21	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

<p>da vantajosidade.</p> <p>§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.</p> <p>§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.</p> <p>§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.</p>		<p>§ 2º</p> <p>§ 3º</p> <p>§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.” (NR)</p>
<p>Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.</p> <p>Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificado.</p>	Manteve	<p>Art.10</p>
<p>Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:</p> <p>I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;</p> <p>II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e</p> <p>III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.</p> <p>§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.</p>	Alterado	<p>“Art.11.</p> <p>I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;</p> <p>II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;</p> <p>III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e</p> <p>IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.</p>

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.22	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

<p>§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:</p> <p>I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e</p> <p>II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.</p> <p>§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.</p>		<p>§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.</p> <p>§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.</p> <p>§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.</p> <p>§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.” (NR)</p>
<p>Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</p> <p>§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser</p>	Manteve	<p>Art. 12.</p>

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.23	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

<p>assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.</p>		
<p>Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.</p> <p>Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.</p>		<p>“Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.</p> <p>..... ” (NR)</p>
<p>Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.</p> <p>§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.</p> <p>§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.</p> <p>§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados</p>	<p>Alterado</p>	<p>Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.</p> <p>..... </p> <p><u>Fica revogado o § 5º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.</u></p>

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.24	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (REVOGADO)

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.25	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

ANEXO B

JULGADOS DO MÊS DE JUNHO DE 2014

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar.

a. Pregão

- Assuntos: PREGÃO ELETRÔNICO e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 05.06.2014, S. 1, p. 138. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre o seguinte aspecto, identificado em pregão eletrônico, caracterizado pelo fato de que a utilização de Sistema de Registro de Preços para viabilizar alterações ilimitadas de quantitativos de serviço constante do contrato celebrado com base na ata contraria o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013 (item 9.4.5, TC-002.627/2014-0, Acórdão nº 1.391/2014-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 09.06.2014, S. 1, p. 128. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) das seguintes impropriedades verificadas em edital e na execução de pregão eletrônico: a) um subitem do edital estipula limite ao número de vezes em que a planilha de preços e formação de custos poderá ser ajustada, estabelecendo restrição não prevista em norma (inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993); b) concluída a fase de lances, foram convocadas, de imediato, as três empresas melhor classificadas a apresentação das planilhas de preços, quando o art. 25 do Decreto nº 5.450/2005 estipula que, encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar (itens 1.7.1 e 1.7.2, TC-004.906/2014-4, Acórdão nº 1.432/2014-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 26.06.2014, S. 1, p. 108. Ementa: visando evitar o ocorrido em pregão eletrônico, o TCU deu ciência ao (...) de que o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo irregularidade a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso, nos termos da jurisprudência da Corte de Contas e dos arts. 11, inciso VII, e 26, “caput”, do Decreto nº 5.450/2005 (item 1.6, TC-011.143/2014-2, Acórdão nº 1.577/2014-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 26.06.2014, S. 1, p. 110. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) no sentido de que a exigência de apresentação de laudos/certificados que demonstrem conformidade de produtos às normas da ABNT, conforme requisitado em pregão eletrônico, deve ser acompanhada de justificativa plausível e fundamentada em parecer técnico no bojo do processo, sob pena de infringir os princípios que norteiam o procedimento licitatório e de contrariar os Acórdãos de nºs 2.392/2006-P, 2.378/2007-P, 555/2008-P, 1.846/2010-P e 7.737/2011-2ªC (item 1.7, TC-006.244/2014-9, Acórdão nº 1.594/2014-Plenário).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 26.06.2014, S. 1, p. 113. Ementa: alerta ao (...) quanto à ocorrência, no âmbito de pregão presencial, de irregularidade caracterizada pela não aceitação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, infringindo o disposto no art. 30,

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.26	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

§ 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 3º, § 1º, inciso I, da citada lei (item 9.5.1, TC-003.083/2014-4, Acórdão nº 1.604/2014-Plenário).

b. Licitações

- Assuntos: LICITAÇÕES e PAC. DOU de 05.06.2014, S. 1, p. 133. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) da impropriedade caracterizada pelo estabelecimento, em edital de concorrência pública (em licitação destinada à contratação de empresa para a execução do objeto de termo de compromisso TC/PAC), de experiência anterior em um único contrato de serviços licitados de maior relevância técnica e de valor significativo que excediam a 50% dos quantitativos de tais serviços previstos para a obra, sem que as justificativas para essas exigências tivessem sido tecnicamente explicitadas no processo licitatório previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital, contrariando a jurisprudência do TCU (itens 9.1.2.1.1 e 9.1.2.1.2 do Acórdão nº 1.284/2003-P, 9.6.1.2 do Acórdão nº 2.088/2004-P, 9.1.1 do Acórdão nº 2.462/2007-P e 9.2.2 do Acórdão nº 1.949/2008-P) (item 1.8.1.2, TC-010.783/2011-3, Acórdão nº 1.371/2014-Plenário).

- Assuntos: CONSULTORIA, DIPENSA DE LICITAÇÃO e FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 06.06.2014, S. 1, p. 115. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) acerca da impropriedade caracterizada pela contratação da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) para a prestação de consultoria empresarial em planejamento estratégico, mediante dispensa indevida de licitação, fundamentada no art. 24, inciso VIII (Sic; XIII) da Lei nº 8.666/1993, em razão de interpretação equivocada do conceito de "desenvolvimento institucional", ausência denexo entre a natureza da instituição contratada e o objeto do contrato, e da existência de outras empresas no mercado em condições de prestar o mesmo serviço (item 1.8.1.5, TC-028.684/2013-3, Acórdão nº 2.478/2014-1ªC).

- Assuntos: LICITAÇÕES e SIGILO. DOU de 25.06.2014, S. 1, p. 118. Ementa: recomendação à (...) no sentido de que, nas licitações, avalie a vantagem de manter o sigilo do valor estimado de obras cujos serviços predominantes não tenham referência nos sistemas oficiais de preços (SINAPI/SICRO) (item 9.1.1, TC-004.877/2014-4, Acórdão nº 1.541/2014-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e OBRA PÚBLICA. DOU de 30.06.2014, S. 1, p. 156. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre a impropriedade caracterizada por propostas vencedoras em licitações para a execução de obras sem os orçamentos detalhados dos custos unitários e dos itens de composição do BDI, em desacordo com o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8.5.4, TC-027.826/2011-2, Acórdão nº 3.030/2014-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 30.06.2014, S. 1, p. 156. Ementa: notificação à (...) acerca das seguintes irregularidades identificadas: a) ausência de assinatura e rubricas da autoridade competente em edital de concorrência, em desacordo com o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; b) ausência de parecer jurídico acerca do exame e da aprovação do edital de licitação de convite, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, e constituição intempestiva da comissão permanente de licitação, em afronta ao disposto no art. 43, § 1º, da mesma lei (itens 1.7.5.2 e 1.7.5.3, TC-029.414/2011-3, Acórdão nº 3.031/2014-1ª Câmara).

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 06 de 30 de junho de 2014	Pág.27	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

c. Convênios

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 20.06.2014, S. 1, p. 168. Ementa: determinação ao (...) para que encaminhe ao TCU cronograma de trabalho e, ao final do prazo estipulado nesse cronograma, os resultados e providências adotadas pelo Ministério, visando promover a reanálise da prestação de contas de um convênio, observando as informações constantes no Relatório de Auditoria Especial/CGU nº 00190.020860/2011-31, em especial quanto à capacidade técnica e operacional do conveniente e da sua contratada, bem como a existência de vínculos empregatícios e de parentesco entre esses, além da constatação da inexistência do endereço de empresa privada de consultoria e marketing (contratada) registrado no Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil (item 1.7.1.2, TC-028.009/2011-8, Acórdão nº 2.793/2014-1ª Câmara).

d. Auditoria

- Assunto: AUDITORIA. DOU de 06.06.2014, S. 1, p. 89. Ementa: determinação ao (...) para que aperfeiçoe os controles internos e estructure adequadamente a sua Unidade de Auditoria Interna, inclusive no que tange ao efetivo de pessoal (item 1.7.2, TC-037.128/2011-6, Acórdão nº 2.329/2014-1ª Câmara).

e. Passagens

- Assunto: PASSAGENS. DOU de 09.06.2014, S. 1, p. 130. Ementa: determinação à (...) para que: a) com base no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, inclua entre suas rotinas de controle, nos contratos para fornecimento de passagens aéreas firmados com as agências de viagens, a conferência dos valores pagos às agências com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, seja por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados, na totalidade ou por meio de amostragem; b) nas licitações cujo objeto vise à contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas inclua no edital a exigência de apresentação, mês a mês pela agência contratada, das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência (itens 1.6.1.2 e 1.6.1.4, TC-012.243/2014-0, Acórdão nº 1.442/2014-Plenário).